



INDICAÇÃO DE LEI Nº 88/2017

"Institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão de infração prevista na legislação de trânsito de Campo Largo e cria o depósito Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 271, caput e § 4º da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, fica instituído o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão do cometimento de infrações previstas na legislação de trânsito.

Art. 2º Entender-se-á, para fins desta Lei:

- I - Remoção: medida administrativa aplicada quando da constatação de infração que caracterize a necessidade de retirar o veículo do local;
- II - Apreensão: medida administrativa que visa privar a posse e uso do veículo por um período de até 30 (trinta) dias, a depender da gravidade da infração;
- III - Guarda: depósito de veículo em área de propriedade ou de posse do Município destinada para esse fim;
- IV - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º A remoção e apreensão dos veículos será feita pelo Departamento de Trânsito, ou, a critério do responsável pelo veículo, por guincho particular de sua preferência e às suas expensas.

Art. 4º O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, sujeito às devidas notificações na forma da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN.

Art. 5º Compete à Secretaria de Ordem Pública fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como administrar o depósito.

Art. 6º As despesas decorrentes da criação do pátio municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Ordem Pública.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Campo Largo, 15 de agosto de 2017.